

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Proposição visa a, por meio de folhetos promocionais utilizados pelos *shoppings* e supermercado de nossa Cidade, divulgar, esclarecer, conscientizar e, acima de tudo, educar a população quanto à correta utilização das vagas de uso exclusivo de deficientes físicos.

Apresento este Projeto usando desse meio de comunicação que está em alta no momento, inclusive encartado em diversos jornais de circulação em nossa Cidade, e espero alcançar o objetivo principal, que é zelar pelo direito do deficiente físico.

É conhecendo a sensibilidade desta Casa que proponho o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2009.

VEREADOR WALDIR CANAL

PROJETO DE LEI

Altera o § 3º do art. 34 da Lei nº 7.234, de 19 de janeiro de 1993 – que define normas para regulamentação da propaganda ao ar livre no Município de Porto Alegre, e dá outras providências –, alterada pela Lei nº 7.957, de 8 de janeiro de 1997, acrescentando dizeres que deverão constar em folhetos, prospectos, panfletos e similares impressos para distribuição.

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 34 da Lei nº 7.234, de 19 de janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 7.957, de 8 de janeiro de 1997, conforme segue:

“Art. 34.

.....

§ 3º Os folhetos, prospectos, panfletos e similares impressos para distribuição deverão conter os seguintes dizeres:

I – ‘Mantenha sua cidade limpa! Coloque o lixo no local apropriado.’; e

II – ‘Respeite a vaga de estacionamento reservada à pessoa com deficiência.’.”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.